

### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



### **CONTRATO Nº 20230085**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua José Rodrigues, n°40, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 10.838.610/0001-12, representado pelo Sr. ELIZA ADRIANA ZANETI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF n° 687.050.852-68, residente na TRAVESSA DA SAUDADE S/N, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

**CONTRATADO:** ODILAR FALEIRO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.288.436/0001-77, estabelecida à TRAVESSA PARALELA SUL S/N, CENTRO, Placas-PA, CEP 61838-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ODILAR FALEIRO, residente na AVENIDA ANILDA OTOBELLI, Placas-PA, CEP 68138-000, portador do CPF 095.290.202-87.

### II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **Pregão Eletrônico nº020/2022** pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de hospedagem no municipio de placas para atender a secretaria municipal de meio ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
115929	seguintes condições: com estacionamento fel lavanderia, ar condicionado, televisor LCD con	heiro, manhã. e água	50,00	100,000	5.000,00
115930	Apartamento duplo com fornecimento de Serviço quarto, com as seguintes condições: com estacion. fechado, lavanderia, ar condicionado, televisor L	amento CD com lless, omente e água	50,00	143,500	7.175,00
115931	APARTAMENTO TRIPLO Apartamento Triplo com fornecimento de Serviça quarto, com as seguintes condições: com estaciona fechado, lavanderia, ar condicionado, televisor E	amento CD com lless, ssoas. rrafas	50,00	218,290	10.914,50
				VALOR GLOBAL R\$	23.089,50

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nª 020/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão eletronico - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21de junho de 1993, 10.520/ e suas posteriores alterações.

RUA OLAVO BILAC, S/N

## UIIA

### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada obriga-se a:
- 3.1.1. Executar os serviços, somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto ou da prestação de serviço de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para prestação de serviço, com a devida comprovação, e providenciar a acomodação do hospede em outro hotel que possua as mesmas condições, sob pena de não cumprimento do contrato.
- 3.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.8 Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e sup ressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante obriga-se a:
- 4.1.1. Comunicar com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da solicitação através da ordem de serviço, da necessidade da hospedagem, passando todos os dados do hospede para a contratada.
- 4 .1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventua is imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, que é de no máximo 2(duas) horas.
- 4.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto:
- 4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.7 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.1.8 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.1.9 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4..1.10. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.1.10.1A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanh ado e fiscalizado por servidor designada pelo (a) **GESTOR** (A) **DO CONTRATO**, cabendo a ele:
- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.

# TOTAL STATE OF THE STATE OF THE

## Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- f) Realizar vistoria através do fiscal para verificação se do estado do bem entregue, para que ao fim da contratação o bem seja devolvido ao contratante sem que o deixe no prejuízo. Essa vistoria fica sob responsabilidade do fiscal do contrato e em sua posse.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos ar tigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes: penalidades:

Advertência;

- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

RUA OLAVO BILAC, S/N



### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 23.089,50 (vinte e trêsmil, oitenta e nove reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 2222.185421012.2.073 Fundo Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.80, no valor de R\$ 23.089,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de diri mir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

PLACAS - PA, em 23 de Janeiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ(MF) 10.838.610/0001-12 CONTRATANTE

> ODILAR FALEIRO - ME CNPJ 07.288.436/0001-77 CONTRATADO(A)